Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1838/01

PROJETO DE Lei **N** - 17/01

Objeto: "Autorisa o Municipio de Bom Despacho a optar pela divulgação semestral do Relatório de Gestão fiscal dos demonstrativos que acompanham o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Comparativo entre receita arrecadada e a meta Bimestral da Arrecadação Prevista exigidos pelos artigos 8º, 13, 19, 20, 22, § 4º do artigo 30 e 53 da Lei Complementar 101/2000 e, ainda Art. 15 da Instrução Normativa nº 06/2000, editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datada de 13 de dezembro de 2000, contendo especificações e, contem outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Geraldo Simão

Entregue na Secretaria

16 - abril - 2001

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

_____ Aprovado 1º 21/05/01

_____ Aprovado 2º 21/05/01

_____ Aprovado 3º ___/___/___

_____

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, Nº_____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 16/04/01 Às comissões de L.F.O e C. R. para parecer.

Rubrica

2 - 21/05/01 Aprovado por nove votos favoráveis, (04) quatro votos contrários dos vereadores Joaquim Souza, José Raimundo, José Maria, Roberto Couto em 1ª e 2ª (illegible). (art. 181 - P. 3º - RI.)

Rubrica

3 - ___/___/___ a pedido do vereador Antônio Sobrinho, com ausência do Vereador Francisco Araújo e presidida pelo Vereador Marcos Fidelis.

Rubrica

4 - 28/05/01 Aprovado por nove votos favoráveis, três votos contrários dos vereadores Joaquim Souza, Roberto Couto e Francisco Araújo.

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

17/01

LEI Nº 1.838 / 2.001

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO A OPTAR PELA DIVULGAÇÃO SEMESTRAL DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DOS DEMONSTRATIVOS QUE ACOMPANHAM O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO COMPARATIVO ENTRE A RECEITA ARRECADADA E A META BIMESTRAL DE ARRECADAÇÃO PREVISTA EXIGIDOS PELOS ARTIGOS 8º, 13, 19, 20, 22, § 4º DO ARTIGO 30 E 53 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2.000 E, AINDA, ART. 15 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2.000, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bom Despacho/MG, autorizado por esta Lei a optar pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal, dos Demonstrativos que acompanham o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Comparativo entre a Receita Arrecadada e a Meta Bimestral de Arrecadação Prevista exigidos pelos artigos 8º, 13, 19, 20, 22, § 4º do artigo 30 e 53 da Lei Complementar 101/2.000 e ainda Art. 15 da Instrução Normativa nº 06/2.000, editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datada de 13 de Dezembro de 2.000.

Art. 2º Os documentos de que trata o artigo anterior deverão ser apresentados na forma e modelos constantes dos Anexos de nºs 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 e ainda o Anexo 14, relacionados na Instrução Normativa 06/2.000 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e que são:

a) ANEXO 5 – (inciso IV, Art. 2º e inciso I, art. 53 da Lei Complementar 101/2.000) correspondente a RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA;

b) ANEXO 8 – (inciso II, art. 53 da Lei Complementar 101/2.000) correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS;

c) ANEXO 9 – (inciso III, art. 53 da Lei Complementar 101/2.000, correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL;

d) ANEXO 10 – (inciso V, art. 53 da Lei Complementar 101/2.000), correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR;

e) ANEXO 11 – (inciso I, § 1° , art. 53 da Lei Complementar 101/2.000), correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL;

f) ANEXO 12 – (inciso II, § 1°, art. 63 da Lei Complementar 101/2.000), correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS;

g) ANEXO 13 - (inciso III, § 1° , art. 63 da Lei Complementar 101/2.000), correspondente ao RESUMO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL E APLICAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

h) ANEXO 14 – (art. 13 da Lei Complementar 101/2.000), correspondente ao COMPARATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO.

Art. 3° Fica o Município de Bom Despacho/MG obrigado a disponibilizar os documentos constantes do artigo anterior em até 15 (quinze) dias após a sua publicação tanto para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na forma prevista pelo Art. 15 da Instrução Normativa 06/2.000, como também para a Câmara Municipal.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E UM (05/06/01).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 90 / 01
Certifico para fins de comprovação que este (a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 13/06/01 a ...../...../..... O referido é verdade do que dou fé.
Bom Despacho, .../...../.....
Ass. do Servidor: .....

d) ANEXO 10 – (inciso V, art. 53 da Lei Complementar 101/2.000), correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR;

e) ANEXO 11 – (inciso I, § 1º , art. 53 da Lei Complementar 101/2.000), correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL;

f) ANEXO 12 – (inciso II, § 1º, art. 63 da Lei Complementar 101/2.000), correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS;

g) ANEXO 13 - (inciso III, § 1º , art. 63 da Lei Complementar 101/2.000), correspondente ao RESUMO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL E APLICAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

h) ANEXO 14 – (art. 13 da Lei Complementar 101/2.000), correspondente ao COMPARATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO.

Art. 3º Fica o Município de Bom Despacho/MG obrigado a disponibilizar os documentos constantes do artigo anterior em até 15 (quinze) dias após a sua publicação tanto para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na forma prevista pelo Art. 15 da Instrução Normativa 06/2.000, como também para a Câmara Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E UM (05/06/01).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 90 /01
Certifico para fins de comprovação que este (a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 13/06/ a ...../...../..... O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho, .../...../.....
Ass. do Servidor: .....

d) ANEXO 10 – (inciso V, art. 53 da Lei Complementar 101/2.000), correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR;

e) ANEXO 11 – (inciso I, § 1° , art. 53 da Lei Complementar 101/2.000), correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL;

f) ANEXO 12 – (inciso II, § 1°, art. 63 da Lei Complementar 101/2.000), correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS;

g) ANEXO 13 - (inciso III, § 1° , art. 63 da Lei Complementar 101/2.000), correspondente ao RESUMO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL E APLICAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

h) ANEXO 14 – (art. 13 da Lei Complementar 101/2.000), correspondente ao COMPARATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO.

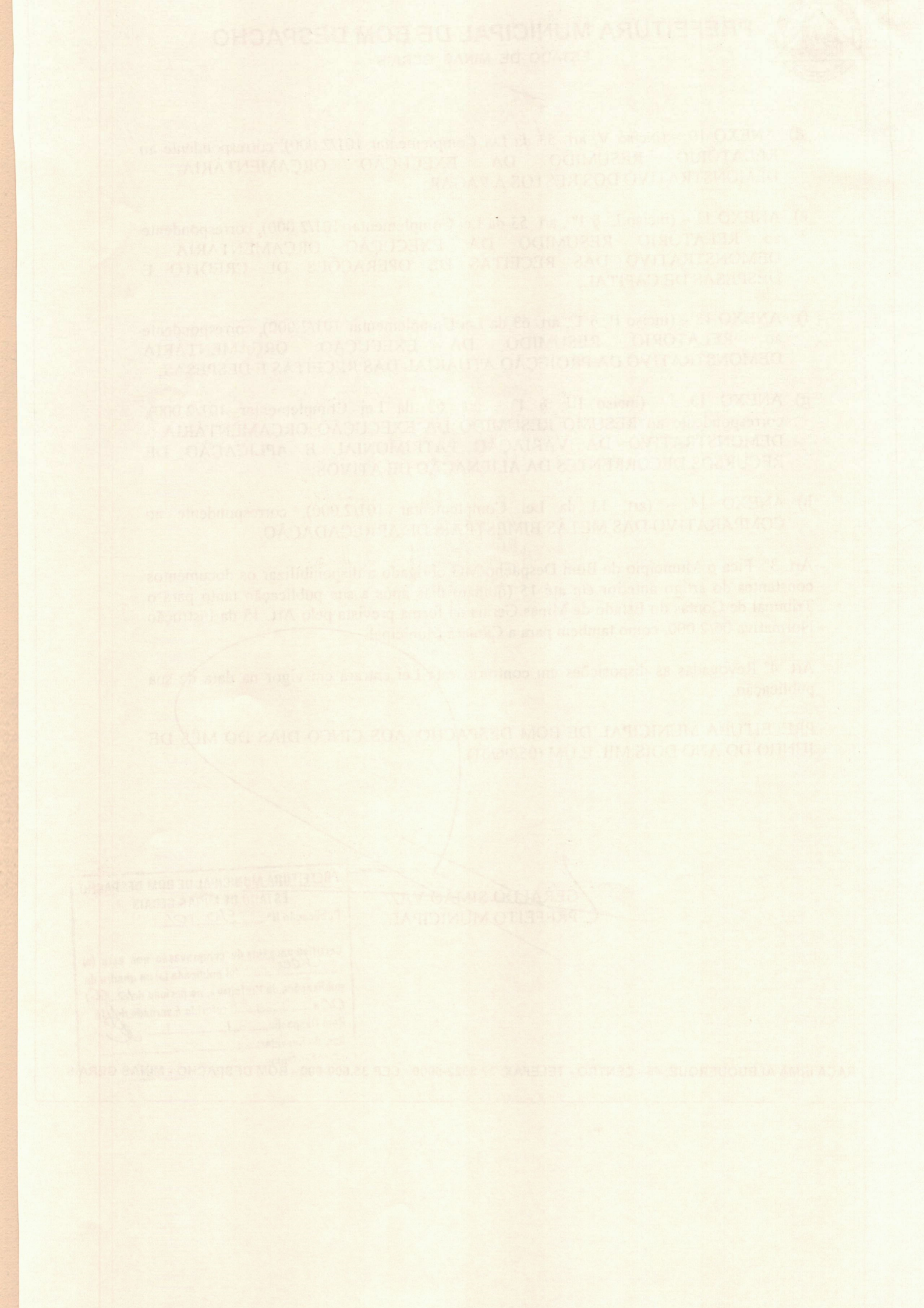
Art. 3° Fica o Município de Bom Despacho/MG obrigado a disponibilizar os documentos constantes do artigo anterior em até 15 (quinze) dias após a sua publicação tanto para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na forma prevista pelo Art. 15 da Instrução Normativa 06/2.000, como também para a Câmara Municipal.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E UM (05/06/01).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 90 /01
Certifico para fins de comprovação que este (a) foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 13/06/01 a ___/___/___. O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho, ___/___/___
Ass. do Servidor: _____



d) ANEXO 10 – (inciso V, art. 53 da Lei Complementar 101/2.000), correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR;

e) ANEXO 11 – (inciso I, § 1° , art. 53 da Lei Complementar 101/2.000), correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL;

f) ANEXO 12 – (inciso II, § 1°, art. 63 da Lei Complementar 101/2.000), correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS;

g) ANEXO 13 - (inciso III, § 1° , art. 63 da Lei Complementar 101/2.000), correspondente ao RESUMO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL E APLICAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

h) ANEXO 14 – (art. 13 da Lei Complementar 101/2.000), correspondente ao COMPARATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO.

Art. 3° Fica o Município de Bom Despacho/MG obrigado a disponibilizar os documentos constantes do artigo anterior em até 15 (quinze) dias após a sua publicação tanto para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na forma prevista pelo Art. 15 da Instrução Normativa 06/2.000, como também para a Câmara Municipal.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E UM (05/06/01)

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 89.01
Certifico para fins de comprovação que este (a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 13.06.01 a 25.06.01 o referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, 25.06.01
Ass. do Servidor:

LEI Nº 1.838 / 2.001

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO A OPTAR PELA DIVULGAÇÃO SEMESTRAL DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DOS DEMONSTRATIVOS QUE ACOMPANHAM O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO COMPARATIVO ENTRE A RECEITA ARRECADADA E A META BIMESTRAL DE ARRECADAÇÃO PREVISTA EXIGIDOS PELOS ARTIGOS 8º, 13, 19, 20, 22, § 4º DO ARTIGO 30 E 53 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2.000 E, AINDA, ART. 15 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2.000, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bom Despacho/MG, autorizado por esta Lei a optar pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal, dos Demonstrativos que acompanham o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Comparativo entre a Receita Arrecadada e a Meta Bimestral de Arrecadação Prevista exigidos pelos artigos 8º, 13, 19, 20, 22, § 4º do artigo 30 e 53 da Lei Complementar 101/2.000 e ainda Art. 15 da Instrução Normativa nº 06/2.000, editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datada de 13 de Dezembro de 2.000.

Art. 2º Os documentos de que trata o artigo anterior deverão ser apresentados na forma e modelos constantes dos Anexos de nºs 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 e ainda o Anexo 14, relacionados na Instrução Normativa 06/2.000 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e que são:

a) ANEXO 5 – (inciso IV, Art. 2º e inciso I, art. 53 da Lei Complementar 101/2.000) correspondente a RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA;

b) ANEXO 8 – (inciso II, art. 53 da Lei Complementar 101/2.000) correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS;

c) ANEXO 9 – (inciso III, art. 53 da Lei Complementar 101/2.000, correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL;

LEI Nº 1.838 / 2.001

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO A OPTAR PELA DIVULGAÇÃO SEMESTRAL DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DOS DEMONSTRATIVOS QUE ACOMPANHAM O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO COMPARATIVO ENTRE A RECEITA ARRECADADA E A META BIMESTRAL DE ARRECADAÇÃO PREVISTA EXIGIDOS PELOS ARTIGOS 8º, 13, 19, 20, 22, § 4º DO ARTIGO 30 E 53 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2.000 E, AINDA, ART. 15 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2.000, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bom Despacho/MG, autorizado por esta Lei a optar pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal, dos Demonstrativos que acompanham o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Comparativo entre a Receita Arrecadada e a Meta Bimestral de Arrecadação Prevista exigidos pelos artigos 8º, 13, 19, 20, 22, § 4º do artigo 30 e 53 da Lei Complementar 101/2.000 e ainda Art. 15 da Instrução Normativa nº 06/2.000, editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datada de 13 de Dezembro de 2.000.

Art. 2º Os documentos de que trata o artigo anterior deverão ser apresentados na forma e modelos constantes dos Anexos de nºs 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 e ainda o Anexo 14, relacionados na Instrução Normativa 06/2.000 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e que são:

a) ANEXO 5 – (inciso IV, Art. 2º e inciso I, art. 53 da Lei Complementar 101/2.000) correspondente a RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA;

b) ANEXO 8 – (inciso II, art. 53 da Lei Complementar 101/2.000) correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS;

c) ANEXO 9 – (inciso III, art. 53 da Lei Complementar 101/2.000, correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL;

d) ANEXO 10 – (inciso V, art. 53 da Lei Complementar 101/2.000), correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR;

e) ANEXO 11 – (inciso I, § 1° , art. 53 da Lei Complementar 101/2.000), correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL;

f) ANEXO 12 – (inciso II, § 1°, art. 63 da Lei Complementar 101/2.000), correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS;

g) ANEXO 13 - (inciso III, § 1° , art. 63 da Lei Complementar 101/2.000), correspondente ao RESUMO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL E APLICAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

h) ANEXO 14 – (art. 13 da Lei Complementar 101/2.000), correspondente ao COMPARATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO.

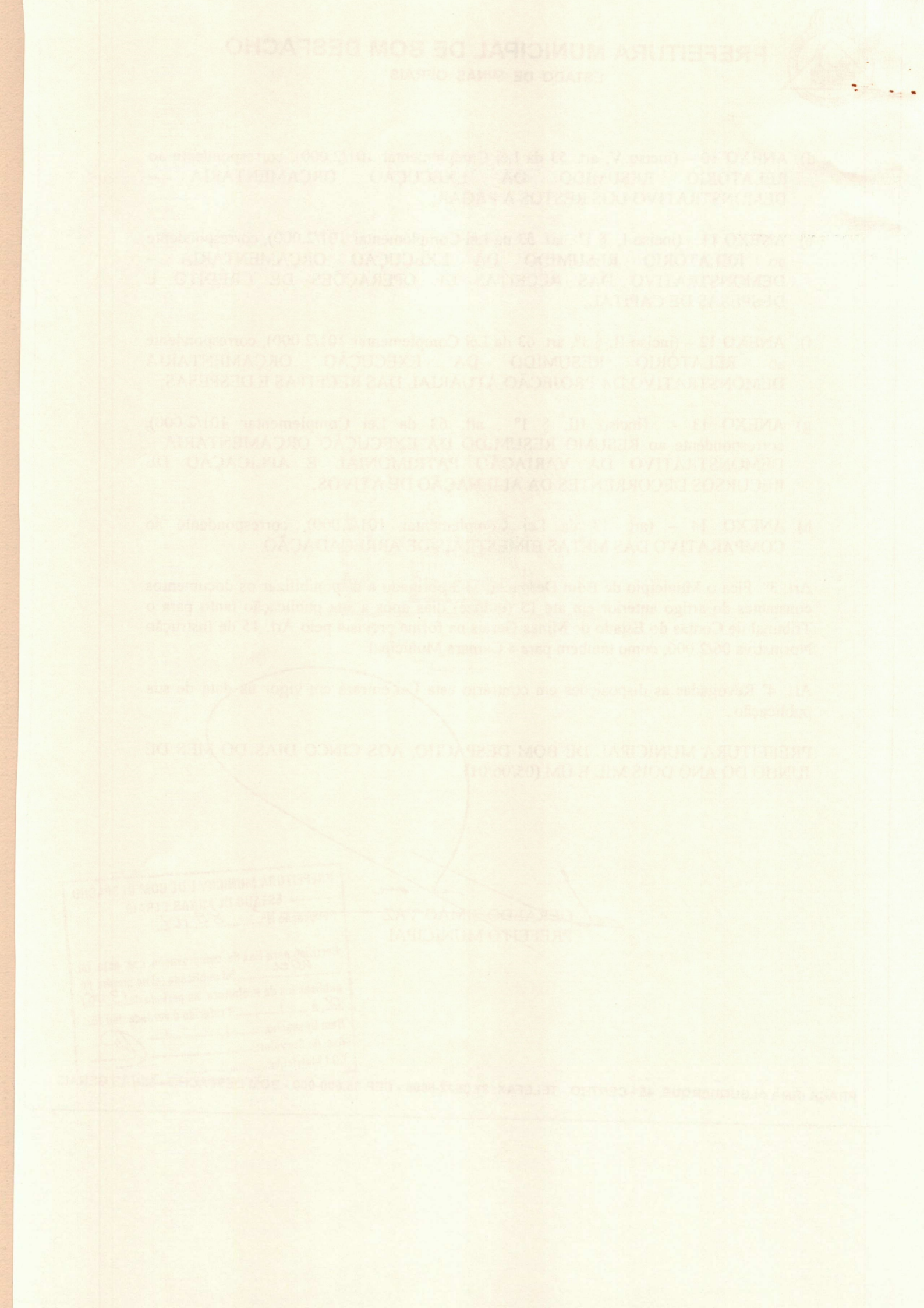
Art. 3° Fica o Município de Bom Despacho/MG obrigado a disponibilizar os documentos constantes do artigo anterior em até 15 (quinze) dias após a sua publicação tanto para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na forma prevista pelo Art. 15 da Instrução Normativa 06/2.000, como também para a Câmara Municipal.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E UM (05/06/01).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 89/01
Certifico para fins de comprovação que este (a) lei foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 13/06/01 a ../../.. e referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, ../../..
Ass. do Servidor:
RG / Matrícula:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 17/01

"Autoriza o Município de Bom Despacho a optar pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal dos Demonstrativos que acompanham o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Comparativo entre a Receita Arrecadada e a Meta Bimestral de Arrecadação Prevista exigidos pelos artigos 8º, 13, 19,20 ,22, § 4º do artigo 30 e 53 da Lei Complementar 101/2.000 e, ainda, Art. 15 da Instrução Normativa nº 06/2.000, conforme especificações e, contém outras providências."

O Povo do município de Bom Despacho, por seus representantes, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º fica o Município de Bom Despacho/MG, autorizado por esta Lei a optar pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal, dos Demonstrativos que acompanham o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Comparativo entre a Receita Arrecadada e a Meta Bimestral de Arrecadação Prevista exigidos pelos artigos 8º, 13, 19, 20, 22, § 4º do artigo 30 e 53 da Lei Complementar 101/2.000 e ainda Art. 15 da Instrução Normativa nº 06/2.000, editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datada de 13 de Dezembro de 2.000.

Art. 2º Os documentos de que trata o artigo anterior deverão ser apresentados na forma e modelos constantes dos Anexos de nºs, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 e ainda o Anexo 14, relacionados na Instrução Normativa 06/2.000 do Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais e que são:

a) ANEXO 5 – (inciso IV, Art. 2º e inciso I, art. 53 da Lei Complementar 101/2000) correspondente a RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA;

b) ANEXO 8 – (inciso II, art. 53 da Lei Complementar 101/2000) correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS;

c) ANEXO 9 – (inciso III, art. 53 da Lei complementar 101/2000, correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO DE NOMINAL;

d) ANEXO 10 – (inciso V, art. 53 da Lei Complementar 101/2000), correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

e) ANEXO 11 – (Inciso I, 1º, art. 53 da Lei Complementar 101/2000), correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL;

f) ANEXO 12 – (inciso II, § 1º, art. 63 da Lei Complementar 101/2000), correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS;

g) ANEXO 13 (inciso III, § 1º , art. 63 da Lei Complementar 101/2000), correspondente ao RESUMO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL E APLICAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

h) ANEXO 14 – (Art. 13 da Lei Complementar 101/2000), correspondente ao COMPARATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO.

Art. 3º fica o Município de Bom Despacho/MG obrigado a disponibilizar os documentos constantes do artigo anterior em até 15 (quinze) dias após a sua publicação tanto para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na forma prevista pelo Artigo 15 da Instrução Normativa 06/2000, como também para a Câmara Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Despacho, em 28 de maio de 2001.

Presidente,
Marcos Fidelis Campos

Vice – Presidente,
Antônio de Souza Sobrinho

1ª Secretária,
Denise Gontijo de Araújo Lamounier

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Proposição

PROJETO DE LEI Nº 17/01

"Autoriza o Município de Bom Despacho a optar pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal dos Demonstrativos que acompanham o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Comparativo entre a receita arrecadada e a Meta Bimestral de Arrecadação Prevista exigidos pelos artigos 8º, 13, 19, 20, 22, § 4º do artigo 30 e 53 da Lei Complementar 101/2.000 e, ainda , Art. 15 da Instrução Normativa nº 06/2.000, editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datada de 13 de dezembro de 2.000, conforme especificações e, contém outras providências. "

Art. 1º Fica o Município de Bom Despacho/.MG, autorizado por esta Lei a optar pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal , dos Demonstrativos que acompanham o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Comparativo entre a Receita Arrecadada e a Meta Bimestral de Arrecadação Prevista exigidos pelos artigos 8º , 13, 19, 20, 22, § 4º do artigo 30 e 53 da lei Complementar 101/2.000 e ainda Art. 15 da Instrução Normativa nº 06/2.000, editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datada de 13 de Dezembro de 2.000.

Art. 2º Os documentos de que trata o artigo anterior deverão ser apresentados na forma e modelos constantes dos Anexos de nºs, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 e ainda o Anexo 14, relacionados na Instrução Normativa 06/2.000 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e que são:

a) ANEXO 5 – (inciso IV, Art. 2º e inciso I, art. 53 da lei Complementar 101/2.000) correspondente a RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA;

b) ANEXO 8 – (inciso II, art. 53 da Lei Complementar 101/2.000) correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ;

c) ANEXO 9 - (inciso III, art. 53 da Lei Complementar 101/2.000, correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO DE NOMINAL ;

d) ANEXO 10 - (inciso V, art. 53 da Lei Complementar 101/2.000) , correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR;

e) ANEXO 11 – (Inciso I, 1º , art. 53 da Lei Complementar 101/2.000), correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

PROJETO DE LEI Nº 1.761

"Autoriza o Município de Bom Despacho a optar pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal dos Demonstrativos que acompanham o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Comparativo entre a receita arrecadada e a Meta Bimestral de Arrecadação Prevista exigidos pelos artigos 8º, 13, 19, 20, 22, § 4º do artigo 30 e 53 da Lei Complementar 101\2.000 e, ainda , Art. 15 da Instrução Normativa nº 06\2.000, editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datada de 13 de dezembro de 2.000, conforme especificações e, contém outras providências. "

Art. 1º Fica o Município de Bom Despacho\MG, autorizado por esta Lei a optar pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal , dos Demonstrativos que acompanham o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Comparativo entre a Receita Arrecadada e a Meta Bimestral de Arrecadação Prevista exigidos pelos artigos 8º , 13, 19, 20, 22, § 4º do artigo 30 e 53 da lei Complementar 101\2.000 e ainda Art. 15 da Instrução Normativa nº 06\2.000, editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datada de 13 de Dezembro de 2.000.

Art. 2º Os documentos de que trata o artigo anterior deverão ser apresentados na forma e modelos constantes dos Anexos de nºs. 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 e ainda o Anexo 14, relacionados na Instrução Normativa 06\2.000 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e que são:

a) ANEXO 5 – (inciso IV, Art. 2º e inciso I, art. 53 da lei Complementar 101\2.000) correspondente a RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA;

b) ANEXO 8 – (inciso II, art. 53 da Lei Complementar 101\2.000) correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ;

c) ANEXO 9 - (inciso III, art. 53 da Lei Complementar 101\2.000, correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO DE NOMINAL ;

d) ANEXO 10 - (inciso V, art. 53 da Lei Complementar 101\2.000) , correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR;

e) ANEXO 11 – (Inciso I, 1º , art. 53 da Lei Complementar 101\2.000), correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL;

f) ANEXO 12 – (inciso II, § 1°, art. 63 da Lei Complementar 101/2.000), correspondente ao RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS ;

g) ANEXO 13 – (inciso III, § 1° , art. 63 da Lei Complementar 101/2.000), correspondente ao RESUMO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL E APLICAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

h) ANEXO 14 – (Art. 13 da Lei Complementar 101/2.000), correspondente ao COMPARATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO.

Art. 3° Fica o Município de Bom Despacho/MG obrigado a disponibilizar os documentos constantes do artigo anterior em até 15 (quinze) dias após a sua publicação tanto para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na forma prevista pelo Artigo 15 da Instrução Normativa 06/2.000, como também para a Câmara Municipal .

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E UM (16/04/2.001).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 17/01

Através de sua leitura, foi examinado os aspectos da desburocratização envolventes da matéria, verifica-se que as previsões contidas na proposta atendem às necessidades públicas e do cidadão, razão por que opinamos seja submetida a Plenário, para a devida APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 16 de Maio de 2001

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Célio Luquini

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador José Alves Gomes

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vereador Marcondes de Oliveira

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 17/01

Através de sua leitura, foi examinado os aspectos da desburocratização envolventes da matéria, verifica-se que as previsões contidas na proposta atendem às necessidades públicas e do cidadão, razão por que opinamos seja submetida a Plenário, para a devida APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 16 de Maio de 2001

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Célio Luquini

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador José Alves Gomes

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vereador Marcondes de Oliveira

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 15/01

Através de sua leitura, foi examinado os aspectos da desburocratização envolventes da matéria, verifica-se que as previsões contidas na proposta atendem às necessidades públicas e do cidadão, razão por que opinamos seja submetida a Plenário, para a devida APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2000.01

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Célio Lupuini

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador José Alves Gomes

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vereador Marcondes de Oliveira

CGBV/